

eventos adversos, bem como a adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater tais situações;

CONSIDERANDO que as intensas chuvas ocasionaram alagamentos rompimentos de estradas vicinais, com a danificação e em alguns pontos destruição estrutural das pontes que dão acesso para as comunidades rurais, deixando algumas comunidades em situação de isolamento;

CONSIDERANDO o evidente interesse público.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado **ESTADO DE EMERGÊNCIA** no Município de Ipixuna do Pará, ocasionado por tempestades local/convectiva – chuvas intensas (COBRAD – 13214).

Art. 2º. Fica autorizada a mobilização de todos os Órgãos Municipais, podendo somar a outros entes estatais, para atuarem nas ações de respostas necessárias a minimizar os efeitos causados pelas fortes chuvas.

Parágrafo Único. As Secretarias Municipais, conforme sua área de atuação e atribuições, formarão o comitê de crise em conjunto com a Defesa Civil do Município e comitê emergencial instituído pelo Decreto 405/2023.

Art. 3º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as Autoridades Administrativas e a Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Art. 4º. Fica autorizado a adoção de todas as medidas administrativas necessárias para à manutenção de acessos aos serviços públicos, inclusive fazendo uso do que dispõe o artigo 24, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Portal de Transparência do Município de Ipixuna do Pará, produzindo seus efeitos pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 6º. Revogam-se as disposições legais em contrário.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Gabinete do Prefeito, em 03 de abril de 2023.**

ARTEMES SILVA DE OLIVEIRA:632414632
49

Assinado de forma digital por
ARTEMES SILVA DE OLIVEIRA:63241463249
Dados: 2023.04.03 16:52:30 -03'00'

ARTEMES SILVA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3.063, DE 3 DE MAIO DE 2023

Homologa o DECRETO/GAB Nº 740/2023, de 29 de março de 2023, editado pelo Prefeito Municipal de Nova Ipixuna, que declara "situação de emergência", em virtude das chuvas intensas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o DECRETO/GAB Nº 740/2023, de 29 de março de 2023, editado pelo Prefeito Municipal de Nova Ipixuna, que declara "situação de emergência" em áreas daquele Município, afetadas pelas chuvas intensas; Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 5º do Decreto nº 891, de 10 de julho de 2020, e Considerando as informações constantes no Processo nº 2023/441041, R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o DECRETO/GAB Nº 740/2023, de 29 de março de 2023, editado pelo Prefeito Municipal de Nova Ipixuna, que declara "situação de emergência", em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 3 de maio de 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 01.612.215/0001-26



DECRETO/GAB Nº 740/2023, de 29 de Março de 2023.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA - PA, AFETADO POR TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA - CHUVAS INTENSAS (COBRADE – 13214), CONFORME PORTARIA Nº. 260/2022 E PORTARIA Nº. 3.646/2022 - MDR.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA, ESTADO DO PARÁ, SRA. MARIA DA GRAÇA MEDEIROS MATOS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI, do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e consolidação da Portaria nº. 260/2022 e Portaria nº. 3.646/2022, ambas do Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR.

CONSIDERANDO a intensidade e frequências das chuvas que atingem nosso município desde o mês de janeiro, e se intensificando em fevereiro e março, em decorrência da quantidade do acúmulo do volume das chuvas que vem atingindo todo nosso município em potencial as seguintes regiões:

- Zona urbana os bairros; Felicidade, Jerusalém e Nova Canaã, na zona rural vilas Zona rural, as vilas: Vila Boca do Praia Alta, Vila Sapucaia, Vila Belém, Vila Tracua, Vila Boa Esperança, Vila Gleba Jacaré, Vila Vitória, Vila Volta Redonda, Vila Deus é Fiel, Vila Lago Preto, Vila Carrapato, Vila Taquari, Vila Trecho Seco, Vila Limão projetos de assentamentos; PA Praia do Meio, PA Maçaranduba I e II, PA Cassarão I e II, PA Mamona, PA Tocantins, PA Lago Preto, PA Gleba Jacaré, PA Fortaleza I e II, PA Tracua, PA Terra prometida, PA Perpetuo Socorro, PA João Vaz, PA Cupú, PA Grotao do Severino, PA Lago Azul, PA Pitombeira, PA Centenário, PA Cametaú, Vicinais: Vicinal Brasileira, Vicinal Mãe Maria, Vicinal Pico 16;

CONSIDERANDO que as chuvas causaram aumento do volume de água de rios e afluentes, provocando transtornos e afetando diretamente a infraestrutura do município, como interdição de vias de acesso à zona urbana e rural, causando isolamento de comunidades, bem como danos reparáveis e irreparáveis em unidades habitacionais, pontes, pontilhões, bueiros, aterros e etc;

CONSIDERANDO que os dados coletados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, serviram de base para mensurar os danos humanos, conforme descritos: 347 famílias desalojadas além de 489 famílias, que perderam suas produções que são sua principal e até única fonte de renda;

CONSIDERANDO ainda que as chuvas estão impedindo o escoamento da produção agrícola (agricultura familiar) e pecuária (leite), impactando a economia do Município, por serem as principais fontes de renda dos moradores atingidos;

CONSIDERANDO o prejuízo com a interrupção do acesso dos municípios aos serviços essenciais (educação, segurança pública, saúde), bem como da prestação destes serviços junto as comunidades;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Ipixuna é um município do estado do Pará com extensão territorial, distribuídos em 1.564,184 km², com aproximadamente 960 Km de estradas vicinais, onde 517 km estão comprometidos e em decorrência dos danos causados cerca de 1.678 famílias que ficaram impossibilitadas de se deslocarem e terem acessos aos serviços essenciais garantidos sem nenhum transtorno, totalizando assim 10.056 (dez mil e cinquenta e seis), pessoas que residem na zona urbana e rural foram afetadas diretamente pelo evento adverso;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 001/2023 – COMPDEC emitido pela Coordenação Municipal Proteção e Defesa Civil, que relata a ocorrência do desastre em referência, sendo favorável à declaração de Situação de Emergência, classificando o Desastre como de NÍVEL II.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do município de Nova Ipixuna, conforme Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas (COBRADE – 13214), conforme Portaria nº. 260/2022 e Portaria nº. 3.646/2022, ambas do Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR.

Art. 2º Ficam autorizadas as medidas administrativas de: